



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026

VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO E FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), PARA EXERCER CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, INCLUSIVE NOS ÂMBITOS DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de Arcos/MG, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 13 de março de 2026.

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
Vereadora



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 102026

O artigo 181-B, inciso III, da Lei Orgânica de Arcos/MG indica ser objetivo fundamental do município “proporcionar aos seus habitantes as condições de vida compatíveis com a dignidade humana e a justiça social”.

Disso se extrai, sem nenhuma dúvida, que condições condizentes com a dignidade humana e com a justiça social não podem ser proporcionadas aos arcoenses por agentes públicos agressivos, criminosos e misóginos – penalmente responsáveis por praticarem violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, nos termos do art. 5º da Lei 11.340/2006.

A propósito da Lei Maria da Penha, é de bom alvitre trazer à baila a redação de seu art. 2º, o qual preceitua que “[t]oda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Em uma leitura apressada, talvez alguns vejam o referido dispositivo como redundante, uma vez que tais direitos devem ser assegurados a toda pessoa humana, independentemente de seu sexo.

Todavia, não se pode esquecer que, historicamente, a construção dos direitos humanos se estabeleceu com a exclusão da mulher de sua própria estrutura, de modo que a ênfase aos direitos das mulheres, em nosso ordenamento jurídico, revela-se medida adequada, necessária e impreterível.

Afinal, como bem lembrava o saudoso psicanalista Contardo Calligaris – que, com o seu exemplo e toda a sua verve, ainda continua a iluminar um novo e diferente alvorecer –, a causa feminina é a grande questão política do século XXI, pois “somos uma civilização inteira construída há três mil anos em cima do ódio pelas mulheres”. Em suas precisas palavras, “o ódio pela mulher não é um acidente de percurso; a posição histórica que a mulher foi obrigada a aturar, evidentemente subalterna, não é um acidente. Mas isso eu sei que não verei mudar; talvez meus filhos ou netos, se os tiver”.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

De fato, e infelizmente, Contardo não conseguiu ver a mudança desse sórdido cenário, como se pode notar pela leitura da pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), na qual se aferiu que mais de 25,4 milhões de brasileiras já sofreram violência doméstica provocada por homem em algum momento da vida.

Esses copiosos, obscenos e intoleráveis números são bastante sintomáticos, pois deixam entrever que cada uma de nós, mulheres, sofrera ou conta com alguma pessoa de nosso entorno familiar ou afetivo que fora vítima dessa estrutura misógina.

À vista disso, como vereadora de nossa cidade, ao me defrontar com esse assombroso quadro, dele busco não só me desviar, mas também afastá-lo de todas as mulheres arcoenses.

E a busca por esse desvio e afastamento vai em direção a um sonho esperançoso e possível, no qual, parafraseando a escritora Eliane Brum¹, as moças – as de ontem e as de hoje, as de sempre – possam sonhar com uma vida que não seja a sofrida por elas próprias ou por suas mães, irmãs e amigas. Uma vida onde o coração bata não por temor, ou por mero hábito, mas por gozo.

Por tudo isso, e em desfecho, reafirmo que o presente projeto de lei pretende prestigiar e assegurar a dignidade humana e a justiça social – de modo a inibir que a população local receba um serviço público por meio de pessoas condenadas pela sua misoginia abjeta e criminosa –, pois vivemos, como bem adverte a Ministra Carmen Lúcia, em “uma sociedade ainda hoje machista, sexista, misógina e que mata mulheres apenas porque elas querem ser o que são: mulheres donas de suas vidas”.

Arcos/MG, 13 de março de 2026.

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
Vereadora

¹ BRUM, Eliane. *A Vida que Ninguém Vê*. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2006, pp. 155/156.